

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3509 de 15 de Agosto de 2025  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

## Publicações Câmara de Mariana

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

A Câmara Municipal de Mariana neste ato representada por seu Presidente, Vereador Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, torna público que realizou processo nº 61/2025 de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2025 para Locação de espaço para realização das Sessões Solenes previstas no calendário de eventos da Câmara Municipal de Mariana no ano de 2025, na forma preconizada no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021. **Valor global:** R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por evento. **Dotação orçamentária:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **Contratado:** MARIA AUXILIADORA CERCEAU GOMES, inscrita no CNPJ nº 08.111.261/0001-90. Mariana, 13 de agosto de 2025.

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**04º TERMO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE ADESÃO AO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS. CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM, inscrita no CNPJ nº 20.513.859/0001-01. **OBJETO:** Fica prorrogado o contrato original por mais 12 (doze) meses, a contar de 05/08/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.01.01.031.0022.4001.33903900 ficha 07. **FUND. LEGAL:** Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Ediraldo Arlindo de Freitas Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

# **Publicações Consorcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI**

## **Licitações: Credenciamento**

**Licitações: Credenciamento**

### **CRENCIAMENTO 002/2025**

Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Vale do Piranga - CIMVALPI, torna pública a abertura do Processo Administrativo nº 07.0212.2025.15 - Inexigibilidade nº 010/2025 - Credenciamento nº 002/2025. Objeto: Credenciamento de artistas locais/regionais não consagrados para atendimento às demandas culturais, cívicas, turísticas, institucionais e esportivas dos Municípios consorciados Data da primeira sessão pública: 18/08/2025, às 14:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O cadastramento do requerimento de credenciamento inicia-se quando for publicado na plataforma e se manterá aberto por prazo indeterminado. O Edital na íntegra, poderá ser obtido nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas na sede do CIMVALPI, na Rua Jaime Pereira, 127, ou através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Ponte Nova, 14 de agosto de 2025.

**Richele Ap. Silva de Jesus**

Agente de Contratação

## **Licitações: Pregão Eletrônico**

**Licitações: Pregão Eletrônico**

### **PREGÃO ELETRÔNICO 019/2025**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO VALE DO PIRANGA - CIMVALPI, torna pública a abertura do Edital do Processo Licitatório nº 07.205.2025.15 - Pregão Eletrônico 019/2025. Objeto: Registro de preços para a contratação de empresa especializada para o futuro e eventual fornecimento de cestas básicas para atendimento à demanda do Município de Rio Doce. A realização da sessão pública será: 27/08/2025 às 09:00h, horário de Brasília - DF, no sítio eletrônico

[www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O cadastramento das propostas inicia-se quando for publicado na plataforma e encerra-se, automaticamente, na data e hora marcadas para a realização da sessão do pregão. O Edital na íntegra poderá ser obtido nos sites [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou [www.cimvalpi.mg.gov.br](http://www.cimvalpi.mg.gov.br). Maiores informações poderão ser obtidas através da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

Ponte Nova, 14 de agosto de 2025.

**Richele Ap. Silva de Jesus**

Agente de Contratação

---

# **Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana**

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV Mariana. HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 002/2025 - Objeto:** “Contratação de empresa especializada, tecnicamente, para prestação de serviços de locação de Sistema Integrado de Gestão Previdenciária, adequado para rotinas específicas de Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, incluindo a implantação (parametrização e migração de dados), manutenção (corretiva, adaptativa, evolutiva), suporte técnico (presencial e remoto) e treinamento, para atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV MARIANA - MG.” Empresa vencedora: UNIVERSALPREV SOFTWARE E CONSULTORIA LTDA. CNPJ: 10.175.059/0001-74, valor total de R\$ 56.899,92. Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/2021. Mariana/MG, 14/08/2025. Diretora Presidente Elizangela Sara Lana.

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Concurso Público: Resultados**

### **Concurso Público: Resultados**

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2025

### CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MUNICÍPIO DE MARIANA SEGUINDO LISTA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 002/2019

- A Prefeitura Municipal de Mariana CONVOCA para comprovação dos requisitos necessários à **CONTRATAÇÃO** para atendimento de necessidade **temporária** de excepcional interesse público, seguindo ordem de classificação no CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELOS EDITAL Nº002/2019, nos termos do artigo 5º, parágrafo único da LC Municipal nº 175/2018, os candidatos listados abaixo:

#### **Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais:**

- ASO(ATESTADO SAÚDE OCUPACIONAL) , admissional sem restrições, **encaminhado pela Secretaria de Administração (no ato da entrega da documentação) e expedido pelo médico oficial da Prefeitura Municipal de Mariana.** Só poderá ser contratado aquele que for julgado apto física e mentalmente , para o exercício da função. **Contato:97120-0968**
- 02 fotos 3x4 recente;
- **Declaração de que exerce ou não outro cargo**, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e guia de contratação, **ficha de qualificação de contrato/nepotismo**, e **declaração de bens (disponibilizados e preenchidos na Secretaria de Administração no ato da entrega de documentação);**
- Disponibilização de EMAIL E TELEFONE;

#### **ORIGINAL E CÓPIA:**

- Carteira de Trabalho;
- Guia/Extrato PIS/PASEP(ATUALIZADA EMITIDA PELA CEF OU BB);
- CPF próprio e de **TODOS os dependentes (estudantes até 24 anos ) e CONJUGE;**
- Carteira de Identidade ( necessária data de expedição );
- Título Eleitoral e certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Certificado de reservista ( sexo masculino);
- Declaração Escolar (filhos maiores de 5 anos e dependentes de qualquer idade);
- Cartão de Vacinação atualizado próprio (2vias) e de Filhos menores de 5 anos;
- Certidão de Nascimento (de todos os dependentes que não possuem RG) e de Casamento (se for o caso devidamente averbada);
- Comprovante de Residência Atualizado (90 dias);
- Documentação comprobatória de escolaridade, sendo este o Certificado de Conclusão do Curso e Registro Profissional, correspondente a função a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Comprovante de regular situação de inscrito no órgão de classe respectivo, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Número da conta Corrente no Banco Itaú - **(se não possuir a Secretaria de Administração encaminhará carta de abertura de conta salário)**

**Nas datas 18 e 20 de agosto de 2025 no horário de 08:00h às 11:00 e de 13:00h às**

**16:00h**, na Secretaria Municipal de Administração, localizada no 2º pavimento do Paço Municipal, localizada na Praça JK, s/n - Centro, Mariana-MG

**Enfermeiro:**

<b>Nome:</b>	<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Classificação:</b>
GLAUCE FARIA OSORIO CAMPOS	08/03/1984	76 AMPLA

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 12.413, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Concede licença a funcionário que menciona”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto no art. 99 da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do município de Mariana;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença sem remuneração efetuada pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 7070/2025,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença sem vencimento pelo período de 02 (dois) anos a partir do dia 11/08/2025 ao dia 10/08/2027 à servidora **Maria Aparecida da Conceição Honorata**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 14131/0**.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº12.417 DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a regulamentação da avaliação de desempenho dos Agentes comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no Município de Mariana, nos termos da Lei federal nº 11.350/06”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, MINAS GERAIS, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal.**

**CONSIDERANDO** o disposto do art. 10º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 bem como suas modificações posteriores, que trata sobre as condições para rescisão unilateralmente de contrato do Agente Comunitário de Saúde (ACS) ou do Agente de Combate às Endemias (ACE);

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria MS GM nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNS nº 588, de 12 de julho de 2018, que aprova a Política Nacional de Vigilância em Saúde (PNVS);

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 187, de 21 de maio de 2019, que dispõe sobre as atribuições do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e do Agente de Combate às Endemias (ACE) no

município de Mariana;

## **DECRETA**

**Art 1º** Fica regulamentada a avaliação de desempenho dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) com objetivo de verificar a aptidão e capacidade para o trabalho, promovendo a qualidade dos serviços prestados, observando os seguintes fatores:

- I. Assiduidade:** serão avaliados o cumprimento da jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, com presença diária nos territórios de atuação e ausências efetivamente justificadas para a chefia imediata;
  
- II. Disciplina:** serão avaliadas a maneira de agir e de executar os trabalhos conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo município, o cumprimento de determinações superiores e a presença de advertências ou reclamações registradas e fundamentadas de cidadão em relação ao trabalho do ACS/ACE;
  
- III. Capacidade de iniciativa:** será avaliada capacidade de pronta-reação antecipando-se na busca de alternativas (ideias e ações) para solução de problemas identificados nos territórios de atuação e o investimento pessoal em autodesenvolvimento;
  
- IV. Produtividade, conhecimento técnico e eficiência:** serão avaliados o grau de domínio e capacidade de aplicação do conhecimento na execução do trabalho que lhe é designado, buscando soluções adequadas, apesar das dificuldades e limitações. Também, da dedicação às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias e controle de zoonoses em prol das famílias e das comunidades assistidas, do detalhamento das atividades e registro de dados. Eficiência no cumprimento de metas e indicadores pertinentes ao trabalho do ACS e ACE estabelecidos por políticas de saúde em âmbito municipal, estadual e nacional;
  
- V. Responsabilidade:** será avaliada a atuação comprometida com os objetivos do serviço público e do Sistema Único de Saúde (SUS), com profissionalismo e responsabilidade, pelas consequências do seu trabalho dentro e fora da Instituição e nos domicílios da população, contribuindo para a construção de sua boa imagem;
  
- VI. Respeito e compromisso para com a instituição e com os colegas:** será avaliada a postura ética e profissional em todos os atos e palavras, demonstrando princípios de receptividade, respeito e educação, interagindo com os colegas e dando sua contribuição pessoal, de forma a assegurar a satisfação do usuário do serviço público.

**§ 1º.** Os critérios de avaliação definidos pelos incisos I ao VI do caput deste artigo serão aferidos

pela aplicação do instrumento de avaliação denominado **Boletim de Avaliação Funcional para Agentes de Saúde - BAF/AS**, previsto no **Anexo I**, que especifica os pesos, os conceitos e a sistemática de avaliação, refletindo critérios observáveis na rotina de trabalho.

§ 2º. O desempenho final do ACS ou ACE no período avaliado será consolidado pela somatória dos pontos atribuídos em uma escala de 0 a 100, sendo classificado em:

- I. **INAPTO** - nota de até 69 pontos;
- II. **APTO** - nota de 70 a 100 pontos.

§ 3º. O desempenho aferido como **APTO** caracteriza padrão mínimo exigido para a continuidade da relação de emprego entre a Prefeitura de Mariana e o ACS ou ACE.

§ 4º. O desempenho aferido como **INAPTO** quando verificado por duas avaliações consecutivas ou duas avaliações intercaladas durante o ano caracteriza insuficiência de desempenho do ACS ou ACE e determina a instauração de processos e diligências para a rescisão unilateral de contrato, conforme determina o art. 10º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, bem como nas disposições deste decreto.

§ 5º. Independentemente da avaliação, o ACS/ACE que tiver recebido já 3 (três) advertências e novamente incorrer em falta disciplinar de qualquer natureza ficará sujeito a abertura de processo judicial ou administrativo disciplinar para desligamento por justa causa.

§ 6º. Independentemente da avaliação, a Prefeitura de Mariana poderá rescindir unilateralmente o contrato do ACS ou do ACE, de acordo com o regime jurídico de trabalho adotado, na ocorrência de prática de falta grave, enumeradas a seguir:

- I. Ato de improbidade;
- II. Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III. Negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- IV. Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V. Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI. Embriaguez habitual ou em serviço;

**VII.** Violação de segredo da empresa;

**VIII.** Ato de indisciplina ou de insubordinação;

**IX.** Abandono de emprego;

**X.** Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**XI.** Ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

**XII.** Prática constante de jogos de azar.

**XIII.** Perda da habilitação ou dos requisitos estabelecidos em lei para o exercício da profissão, em decorrência de conduta dolosa do empregado.

**§ 7º.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não atendimento ao disposto no inciso I do art. 6º da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art 2º** A avaliação de desempenho dos ACS e ACE ocorrerá permanentemente e terá como referência os quadrimestres de trabalho, conforme **Quadro 01**:

#### **Quadro 01 - Períodos de avaliação de desempenho do ACS e ACE**

<b>Período Avaliado</b>	<b>Mês de Avaliação</b>
1º Quadrimestre Janeiro, Fevereiro, Março e Abril.	Maio
2º Quadrimestre Maio, Junho, Julho e Agosto	Setembro
3º Quadrimestre Setembro, Outubro, Novembro e Dezembro	Janeiro

**§ 1º.** A avaliação de desempenho do ACS é de responsabilidade conjunta do Enfermeiro da equipe de saúde da família, gerente da unidade de saúde que o mesmo está alocado, e outro profissional que possuir atribuição de supervisão desses profissionais de acordo com Política Nacional de Atenção Básica (PNAB).

**§ 2º.** A avaliação de desempenho do ACE é responsabilidade do Coordenador de Vigilância em Saúde em conjunto com o seu respectivo supervisor de campo.

**§ 3º.** A avaliação de desempenho do ACE que atua como supervisor de campo é responsabilidade do

Coordenador de Vigilância em Saúde.

§ 4º. Os avaliadores de que tratam o caput deste artigo serão responsáveis pelo controle e preenchimento do **BAF/AS**, bem como nele anexar documentos comprobatórios quando necessário.

§ 5º. Os avaliadores de que tratam o caput deste artigo que deixarem de realizar e encaminhar as avaliações dos agentes no prazo determinado no **Quadro 01**, deverão ser advertidos pelo superior hierárquico e/ou responsável de área a que estiverem subordinados.

**Art 3º** Todos os ACS e ACE deverão ser submetidos a avaliação de desempenho, sendo respeitados durante todo o procedimento os seguintes princípios:

- I. Transparência do processo de avaliação, assegurando-se ao avaliado o conhecimento sobre todas as etapas do processo e sobre o seu resultado final;
- II. Periodicidade da avaliação;
- III. Contribuição do profissional para a consecução dos objetivos do serviço;
- IV. Adequação aos conteúdos ocupacionais e às condições reais de trabalho, de forma que eventuais condições precárias ou adversas de trabalho não prejudiquem a avaliação;
- V. Direito de recurso às instâncias hierárquicas superiores.

§ 1º. Caberá ao Coordenador de Atenção Primária à Saúde, para os ACS, e ao Coordenador de Vigilância em Saúde, no caso dos ACE, acompanhar o processo de avaliação, tabular os dados e enviar os **BAF/AC** para as respectivas subsecretarias, levando ao conhecimento os casos caracterizados como insuficiência de desempenho.

§ 2º. Caso o avaliado não concorde com o desempenho aferido no processo de avaliação poderá, no prazo de 72 horas após a conclusão da avaliação, através de requerimento por escrito e devidamente fundamentado, solicitar revisão da avaliação à Subsecretaria de referência.

**Art 4º** O processo de Avaliação do ACS e do ACE observará a seguinte sequência de procedimentos:

- I. Será dada a ciência do processo de avaliação ao ACS/ACE, bem como do instrumento avaliativo, devendo expressá-la em documento próprio que será arquivado em sua pasta na Divisão de Recursos Humanos, conforme **Anexo II**;
- II. Preenchimento do formulário padrão da Avaliação de Desempenho (**BAF/AS**) pelos avaliadores discriminados no artigo 2º deste decreto conforme periodicidade descrita no **Quadro 01**;
- III. Será dada a ciência do resultado da avaliação ao Agente avaliado, documentada no **BAF/AS**, que, em caso de discordância com o resultado obtido, poderá apresentar defesa no prazo de 72 horas, registrada no

próprio **BAF/AS** sendo anexada eventuais comprovações;

**IV.** Encaminhamento dos formulários de avaliação do ACS para a Subsecretaria de Assistência e Políticas Públicas em Saúde, e do ACE para a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, e encaminhá-los para a Secretaria de Saúde;

**V.** Em caso de apresentação de defesa no instrumento avaliativo, esta será analisada pela Subsecretaria de referência, o qual decidirá em conjunto com o Coordenador da Atenção Primária ou Coordenador de Vigilância em Saúde sobre sua aceitação;

**VI.** Sendo aceita a defesa apresentada no instrumento a avaliação em questão deverá ser refeita;

**VII.** Quando caracterizada insuficiência de desempenho, nos termos do § 4º do Art. 1º, a CAD instruirá processo de desligamento do Agente avaliado e encaminhará ao Secretário Municipal de Saúde para decisão;

**VIII.** Caso a decisão do Secretário Municipal de Saúde seja pela rescisão unilateral de contrato, o Agente em questão será notificado por escrito e a partir desta data poderá interpor recurso no prazo de 5 dias úteis, protocolado junto à Procuradoria Geral que analisará no prazo máximo de 30 dias, com decisão terminativa sobre o assunto;

**IX.** Quando ocorrer decisão por rescisão unilateral de contrato, o responsável pela mesma notificará a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para providências pertinentes.

**Art 5º** Cabe às equipes de Saúde da Família e de Vigilância em Saúde a realização de reuniões com periodicidade mensal para avaliar os processos de trabalho, de forma que essas avaliações parciais subsidiem o processo de avaliação de desempenho do ACS e ACE regulamentado neste decreto.

**Art 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

*“Concede licença remunerada a funcionário que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

**Considerando** o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6245/2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** a servidora **Maria Izabel Gomes Borges**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº 6537/0**, com início 12/08/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº.12.419, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Concede licença remunerada a funcionário que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

**Considerando** o disposto no Art. 104, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

Considerando a solicitação formal de pedido de licença efetuado pela servidora mencionada, conforme Processo Administrativo PRO nº 6314/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** a servidora **Lúcia Zanetti Vinha**, ocupante do cargo efetivo de **Pedagogo, Matrícula nº.20256**, com início 12/08/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº.12.420, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Concede licença paternidade”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

**Considerando** o disposto no art.91 da Lei Complementar nº.253 de 17 de março de 2025

**Considerando** a solicitação formal de pedido de licença efetuado pelo servidor mencionado, conforme Processo Administrativo PRO nº 7709/2025;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença remunerada pelo período de **60 (sessenta) dias** ao servidor, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços, Matrícula nº.20372**, com início 12/08/2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº12.421, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANA, JULIANO VASCONCELOS GONÇALVES, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no art. 92, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art.17-A da Lei Complementar nº.175 de 16 de março de 2018;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº .7702/2025;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Erica Gonçalves da Silva**, ocupante do cargo de agente de combate às endemias, **matricula nº.39948**, com início em 02.09.2025 e término em 31.10.2025.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.948, DE 21 DE JULHO 2025.**

“Dispõe sobre a disponibilização e o fornecimento de Medidor Contínuo de Glicose a crianças e adolescentes com Diabetes Tipo 1 na cidade de MARIANA e dá outras providências. ”

**O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Esta Lei assegura a disponibilização e o fornecimento do Medidor Contínuo de Glicose aos cidadãos de Mariana diagnosticados com Diabetes Tipo 1, de acordo com os critérios estabelecidos nesta legislação.

**Art. 2º** - A disponibilização do Medidor Contínuo de Glicose tem os seguintes objetivos:

I - melhorar a qualidade de vida das crianças e adolescentes;

II - facilitar o monitoramento e acompanhamento dos pacientes durante o período escolar pelas famílias, proporcionando maior segurança para intervenções terapêuticas em tempo oportuno;

III - garantir o acesso das famílias a uma tecnologia essencial para o controle da Diabetes Tipo 1;

IV - prevenir o agravamento da doença e suas complicações.

**Art. 3º** - Serão contemplados com este benefício os cidadãos que atenderem aos seguintes critérios:

I - ser residente e domiciliado em MARIANA;

II - possuir laudo médico com diagnóstico de Diabetes Tipo 1, emitido por profissional vinculado ao Sistema Único de Saúde (SUS);

III - apresentar prescrição médica emitida por profissional do SUS, com validade de seis meses, indicando a necessidade do uso do dispositivo;

IV - ter idade entre 0 e 12 anos;

V - estar matriculado na rede pública de ensino, com comprovação por meio de declaração escolar.

**Art. 4º** - O benefício será suspenso nos seguintes casos:

I - quando o beneficiário ultrapassar a faixa etária estabelecida;

II - em caso de mudança de domicílio para outro estado;

III - caso o beneficiário deixe de frequentar a rede pública de ensino;

IV - por recomendação do médico assistente vinculado ao SUS, mediante laudo justificando a interrupção ou suspensão do uso do sensor.

**Art. 5º** - A empresa responsável pela produção e distribuição do Medidor Contínuo de Glicose, devidamente registrada na ANVISA, fornecerá treinamentos regulares aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde e Educação, garantindo a correta utilização do dispositivo e a supervisão adequada dos pacientes beneficiários do programa.

**Art. 6º** - Os protocolos, fluxos e demais procedimentos administrativos necessários à execução desta Lei serão regulamentados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a partir da sua publicação.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação nº 07.001.10.301.0024.2.413.3.3.90.32, fonte de recurso 1.500.000.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos (Saúde 15%), alocada no orçamento do corrente exercício da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal de Mariana

**LEI Nº 3.951, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Institui o 'Junho Vermelho', mês de conscientização da doação de sangue no município de Mariana. ”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Mariana, o 'Junho Vermelho', mês de conscientização sobre a doação de sangue.

**Art. 2º** - O 'Junho Vermelho' tem como objetivo o desenvolvimento de ações que venham a reforçar a importância da doação de sangue de modo continuado.

**Art. 3º** - Fica instituído no Município de Mariana, o 'Dia Municipal da Mobilização Social pela Doação de Sangue', que acontecerá anualmente, toda primeira sexta-feira do mês de junho.

**Art. 4º** - A divulgação do 'Junho Vermelho' poderá ser feita por todos os meios midiáticos (físicos e/ou digitais) conforme conveniência do Poder Público.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Marcelo Monteiro Macedo.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.952, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Marchadores dos Inconfidentes. ”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO MARCHADORES DOS INCONFIDENTES**, inscrita no CNPJ nº 41.834.330/0001-60, com sede à Rua Acre, nº 49, Colina, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Valmir Aparecido de Oliveira.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.953, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

*“Institui e Inclui no calendário oficial de eventos do Município de Mariana/MG o Concurso de Marcha Entre Amigos da Comitativa Amigos Sem Destino de Santa Rita Durão. ”*

**O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** - Fica Instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mariana o "Concurso de Marcha Entre Amigos da Comitativa Amigos Sem Destino de Santa Rita Durão", que acontece anualmente na terceira semana do mês de agosto.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis em relação adição no calendário do município o evento do "CONCURSO DE MARCHA ENTRE AMIGOS DA COMITATIVA AMIGOS SEM DESTINO DE SANTA RITA DURÃO", tomando todas as medidas administrativas e logísticas possíveis, adequação de espaço e outros procedimentos que exigem o cumprimento da legislação.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Roberto Nicolau Cota.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.954, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

"Dispõe sobre a proibição de alimentação de pombos em locais públicos no Município de Mariana, e dá outras providências. "

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Fica proibido alimentar pombos em locais públicos no âmbito do Município de Mariana, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas, áreas de lazer e demais espaços de uso coletivo.

**Art. 2º** A proibição prevista no art. 1º abrange o oferecimento de qualquer tipo de alimento, intencional ou não, que possa atrair ou sustentar a presença de pombos.

**Art. 3º** O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência por escrito na primeira ocorrência;
- II. Multa de 50 UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município) em caso de reincidência, a ser pago através de guia de autuação recolhido pela fiscalização de posturas.
- III. Esse valor será acrescido de 30 por cento do valor da multa a cada nova infração.

**Art. 4º** O valor recolhido será destinado ao fundo municipal de turismo.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes:

- I. Fiscalizar o cumprimento desta lei;
- II. Realizar campanhas educativas e informativas sobre os riscos à saúde pública causados pela proliferação de pombos e a importância de não os alimentar.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Ítalo Henrique de Oliveira.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 3.955, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.**

“Inclui no Anexo I da Lei nº 3.006/2015 que instituiu o calendário oficial do Município de Mariana, o evento “Circuito de Marcha Marchadores dos Inconfidentes.”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** - Fica incluído no calendário oficial de eventos do município de Mariana o evento “**Circuito de Marcha Marchadores dos Inconfidentes**”, manifestação cultural e esportiva de relevância para a preservação das tradições rurais e do patrimônio equestre municipal.

**§ 1º** - A organização e execução do evento ficarão sob a responsabilidade da Associação Marchadores dos Inconfidentes com os seguintes objetivos:

- I** - valorizar e difundir a cultura equestre como expressão da identidade marianense;
- II** - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do setor rural;
- III** - promover o turismo de experiência vinculado às tradições campeiras;
- IV** - estimular a preservação do patrimônio genético equino regional.

**§ 2º** - O Circuito será realizado em 5 (cinco) etapas ao longo do ano, obedecendo ao seguinte formato:

- I** - 4 (quatro) etapas regionais, sediadas alternadamente nos distritos e subdistritos do Município;
- II** - 1 (uma) etapa, final, preferencialmente na Mina Del Rey.

**Art. 2º.** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Autoria do Vereador Valmir Aparecido de Oliveira.

Mariana, 13 de agosto de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

<b>TERMO DE NOTIFICAÇÃO</b>	<b>Nº</b>	<b>6444/2025</b>
-----------------------------	-----------	------------------

<b>DADOS DO NOTIFICADO:</b>		
Nome/Razão Social: ADEMIR DOS SANTOS TAVARES		
Endereço: Rua Urca s/n		
Bairro: Nossa Senhora Aparecida		Cidade: Mariana
CEP:35424-393	UF:MG	
CPF/CNPJ: xxx.xxx. 876-78		

<b>DADOS DO LOCAL FISCALIZADO:</b>		
ENDEREÇO: Rua Urca nº 45324	Codigo do imóvel:	
BAIRRO: Nossa Senhora Aparecida	Mariana MG	ATIVIDADE: Em construção

**CARACTERISTICA DA NOTIFICAÇÃO**  
 Na fiscalização realizada no local descrito em 12 de agosto de 2025 às 14:35 ficaram constatadas irregularidades que podem ser enquadradas nos dispositivos da Legislação Municipal, conforme abaixo discriminados

INFRAÇÃO	ARTIGO	INCISO	PENALIDADE
PPREVISTA LC 225/2022 - Código de Posturas Multa grau médio 1000 UPFM		12	

\* **Art. 12.** É vedada a deposição de materiais ou arranjos de qualquer natureza em vias públicas, salvo os tapumes de obras e andaimes previamente autorizados pelo Município.

**CIRCUNSTANCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES**

**Art. 15.** As sanções previstas neste capítulo serão duplicadas no caso de o material depositado incidir na obstrução de sarjetas ou bocas-de-lobo ou impedir o acesso a hidrômetros e hidrantes.

**Informações ao Notificado:**  
 Fica o contribuinte acima qualificado, notificado das irregularidades apontadas e intimado a sana-las no prazo de três (03) dias úteis, a contar da data de ciência, sob pena de se não fazer, será lavrado o referente AUTO DE INFRAÇÃO e aplicadas as PENALIDADES prevista na legislação vigente.

**O contribuinte poderá apresentar sua manifestação sobre o conteúdo desta NOTIFICAÇÃO, num prazo de até três (03) dias uteis, junto a Prefeitura Municipal.**

<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA RESPONSÁVEL PELA NOTIFICAÇÃO</b>	
NOME Rodolfo Anderson Lopes Pereira 8274 - Supervisor de Fiscalização de Posturas	
Assinatura/carimbo	Via Diário
Oficial 14/08/2025	

<b>RECEBIDO POR:</b>	
Nome/Razão Social:	CPF/CNPJ
Assinatura:	RECEBI EM: / /
<input type="checkbox"/> RECUSOU -SE A ASSINAR	

# Publicações SAAE Mariana

## Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG - AVISO DE SUSPENSÃO** de sessão de Licitação. PRC 19/2025 - PRGE 09/2025. O SAAE Mariana torna público, que a licitação supramencionada, destinada à **Eventual aquisição de moto bombas centrífugas e submersas para o Serviço Autônomo de Água de Mariana - MG, conforme descrições constantes neste termo**, em conformidade ao estabelecido no edital e seus anexos, com data de abertura para o dia 19/08/2024 às 08h00min, foi **SUSPENSA**, para adequações do Termo de Referência, a nova data será divulgada em breve. Comissão Permanente de Licitações, Mariana 14 de agosto de 2025. Informações: tel. (31) 99712-2460